



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N º 9, de 02 de fevereiro de 2023

**Aprecia e aprova a contas da Prefeitura Municipal
de Alfenas referentes ao exercício financeiro de
2017.**

Relatório: Trata-se de Processo Eletrônico Administrativo/Legislativo de tomada e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Alfenas referentes ao exercício financeiro de 2017, do Sr. Maurílio Peloso, Prefeito Municipal no período de 1/1/2017 a 31/12/2017 e do Sr. Luiz Antônio da Silva, Prefeito Municipal no período 1/2/2017 a 31/12/2017, que tramitaram perante o colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob o nº **1046800 Eletrônico**, Primeira Câmara, sendo exarado parecer prévio pela aprovação das referidas contas, em sessão realizada pela mencionada Corte de Contas no dia 18.8.2022, atinente ao citado processo, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 1º.9.2022, nos termos do Ofício nº 17856/2022, subscrito pela Coordenadora Giovana Lameirinhas Arcanjo, Coordenadoria de Pós-Deliberação do TCEMG, protocolado nesta Casa no dia 16.11.2022 sob o 3384/2022.

Segundo a mencionada coordenadora todos os documentos produzidos no TCEMG (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no seguinte endereço: www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientificou o Presidente desta Casa que, após o julgamento das contas por esta Casa Legislativa deverão ser enviados, por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público SIMP, no endereço www.mpe.mg.gov.br/simp, os documentos ora solicitados em versão digitalizada, nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Além disso, cientificou-lhe que o descumprimento dos documentos listados, via SIMP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do citado dispositivo legal poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do art. 85 da mencionada norma, além da adoção de medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Feito o relatório, passamos a tecer algumas considerações que julgamos pertinentes.

Fundamentação: A Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora está disciplinada no Título IV, artigos 196 a 202 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe



Assinado com senha por Evanilson Pereira de Andrade - 10/02/2023 11:40:13, Tani Rose Ribeiro - 10/02/2023 13:52:44, Documento Nº 976 - PARECER COMISSÕES Nº 2/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=976&>



2022000300440697



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

sobre o Novo Regimento da Câmara Municipal de Alfenas .

O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, é o que preceitua o art. 196 do Novo Regimento desta Câmara Municipal.

A Mesa Diretora ao receber os processos do Tribunal de Contas com os respectivos pareceres prévios, imediatamente, determinará sua publicação e distribuirá cópias aos Vereadores e, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os enviará à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas - COFP, além de comunicar ao respectivo ordenador para suas alegações no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 199 do Novo Regimento Interno desta Casa.

O § 1º do citado dispositivo estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada das alegações do ordenador, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da COFP para que esta Comissão aprecie os pareceres do TCE/MG, concluindo mediante parecer sobre sua aprovação ou rejeição. Exarado o parecer pela COFP ou pelo relator especial designado, nos prazos estipulados ou ainda, na falta desses, o processo será incluso na pauta da Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores para deliberação em único turno, nos termos do § 3º do art. 199 do Novo Regimento Interno desta Casa.

Importante mencionar que no dia 1º de dezembro de 2022 foi protocolado nesta Casa sob o nº 3564/2022 o Ofício nº 029/2022/PL, subscrito pelo Sr. José Ricardo Leandro da Silva, Procurador do Legislativo, referente à sua manifestação sobre o parecer prévio do TCE/MG sobre as contas do Município de Alfenas, exercício 2017, atinente ao **Processo nº 1046800** Eletrônico.

Como se pode observar, preliminarmente, o *Conselheiro Relator entendeu pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas relativas ao exercício 2017, diante de algumas recomendações constantes na fundamentação de seu voto, nos termos do parecer emitido pela Procuradoria desta Casa.* Todavia, votaram o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Vencido o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro. Vencido o Conselheiro Wanderley Ávila quanto às recomendações. Não acolhida a proposta de voto do Relator (Conselheiro substituto Licurgo Mourão) , nos termos da manifestação do Procurador do Legislativo, mediante Ofício nº 029/2022/PL.



Assinado com senha por Evanilson Pereira de Andrade - 10/02/2023 11:40:13, Tani Rose Ribeiro - 10/02/2023 13:52:44, Documento Nº 976 - PARECER COMISSÕES Nº 2/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=976&>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

O Procurador do Legislativo, em suas considerações, assim enfatizou: *deliberaram os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por maioria, em emitir o parecer prévio pela aprovação, tornando possível a aprovação por esta Casa Legislativa, das contas em questão, contudo, devem ser observadas as recomendações referentes à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, às realocações orçamentárias, inclusive, com relação aos recursos originados do FUNDEB e demais repasses, ainda que expostas na proposta de voto não acolhida, objetivando evitar futuras rejeições das contas .*

Assim, após esclarecidas as questões suscitadas no que tange às recomendações daquele Órgão Técnico, aderimos na íntegra ao posicionamento do Procurador do Legislativo, manifestamos desta forma, favoravelmente ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE/MG pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Maurílio Peloso, Prefeito Municipal no período de 1/1/2017 a 31/1/2017 e do Sr. Luiz Antônio da Silva, Prefeito Municipal no período 1/2/2017 a 31/12/2017, observadas as recomendações constantes na fundamentação do **Processo nº 1046800 Eletrônico**.

Conclusão: Diante o exposto, os membros da COFP manifestam-se pela manutenção do Parecer Prévio do TCE/MG emitido no Processo nº **1046800 Eletrônico** -Prestação de Contas do Executivo Municipal, determinando a confecção do respectivo Projeto de Decreto Legislativo que materialize tal posicionamento.

Câmara Municipal de Alfenas, 10 de fevereiro de 2023

CPOFP

Evanilson Pereira de Andrade
Presidente da Comissão - CPOFP

Tani Rose Ribeiro
Secretário(a) - CPOFP



Assinado com senha por Evanilson Pereira de Andrade - 10/02/2023 11:40:13, Tani Rose Ribeiro - 10/02/2023 13:52:44, Documento Nº 976 - PARECER COMISSÕES Nº 2/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=976&>